

SECRETARIA DA FAZENDA



MERCADORIA NÃO ENTREGUE AO DESTINATÁRIO

DE 01/04/2017 A 30/09/2017

atualizado em **16/06/2017**

ÍNDICE

1. CONCEITO.....	5
2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	5
3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO.....	5
<u>LEGISLAÇÃO CONSULTADA</u>	5

1. CONCEITO

Denomina-se retorno de mercadoria não entregue a operação na qual a mercadoria retorna ao estabelecimento do remetente, por qualquer motivo, sem que tenha sido entregue ao destinatário.

2. MERCADORIA QUE TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Decreto nº 14.876/1991, artigos 684 e 687; Portaria SF nº 393/1984, artigos 44 e 45

O contribuinte remetente para reintegrar a mercadoria ao estoque e creditar-se do ICMS destacado na nota fiscal de saída, deverá:

- emitir nota fiscal de entrada com um dos seguintes CFOPs:
 - ✓ 1.201 ou 2.201 (Devolução de venda de produção do estabelecimento);
 - ✓ 1.202 ou 2.202 (Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros).
- arquivar junto a nota fiscal memorando do transportador, explicativo do fato;
- anotar a ocorrência na via fixa da nota fiscal ou documento equivalente (Danfe);
- possuir elementos comprobatórios de que não recebeu a importância do destinatário para apresentar à fiscalização quando solicitado;
- declarar a data de reintegração da mercadoria ao estoque;
- receber do transportador a nota fiscal originária ou Danfe, com a declaração deste, no verso do referido documento, do motivo pelo qual não foi entregue a mercadoria ao destinatário.

3. MERCADORIA QUE NÃO TENHA SAÍDO DO ESTABELECIMENTO

Ajuste SINIEF nº 12/2012; Decreto nº 14.876/1991, artigos 688 e 689

Quando a mercadoria não chega a sair do estabelecimento o contribuinte poderá cancelar a Nota Fiscal nos termos do artigo 94 do Decreto nº 14.876/1991 ou emitir nota fiscal de Entrada para reintegrar a mercadoria ao estoque.

Os usuários de Nota Fiscal Eletrônica só poderão cancelar o citado documento no prazo de 24h (Ajuste SINIEF nº 12/2012), após esse período, deverão, obrigatoriamente, emitir NF-e de entrada.

Na nota fiscal de entrada emitida para reintegração da mercadoria ao estoque, o contribuinte deverá:

- declarar a circunstância da não entrega da mercadoria;
- identificar os dados da nota fiscal de saída;
- identificar a nota fiscal emitida em substituição, se for o caso.

Mais informações verificar informativo Nota Fiscal eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais (a partir de 01/04/2017).

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Ajuste SINIEF nº 12/2012
- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 393/1984